



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 8/12/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2601

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2022

SÚMULA: Altera a redação do artigo 65 e inclui o artigo 65-A na Lei Complementar nº 13/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O artigo 65 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Será concedido Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% sobre seus vencimentos, aos servidores que:

I – trabalham em atividades que exijam contato habitual e contínuo com explosivos, inflamáveis, radiação e eletricidade;

II – integrem serviço de segurança pública regulamentado, em que seja permitido o uso de armas.”

Parágrafo Único. A concessão do adicional de que trata o *caput* está condicionada ao reconhecimento da periculosidade, por perícia técnica e emissão do respectivo laudo, nos termos de Regulamento a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – passa a vigorar com o acréscimo do artigo 65-A e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. Será concedida Gratificação de Risco Pessoal, na proporção de 30% sobre seus vencimentos, aos servidores que:

I – exerçam atividades consideradas de risco pessoal;



Prefeitura Municipal de Castro

II – estejam expostos a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação de que trata o *caput* está condicionada ao preenchimento das condições fixadas por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de dezembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL